



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS FERROVIÁRIOS

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.002147/2024-01

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico traz as especificações necessárias à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos de monitoração rodoviária independente nos trechos da rodovia federal BR-163/MS concedidos à Concessionária MSVia.

1.2. Os serviços de monitoração compreendem os seguintes produtos:

- 1 - Inspeção do pavimento
- 2 - Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção
- 3 - Inspeção do canteiro central e faixa de domínio
- 4 - Inspeção das Obras de Arte Especiais (OAE)
- 5 - Inspeção das OAC's e dispositivos de drenagem
- 6 - Inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança
- 7 - Inspeção das edificações e instalações operacionais
- 8 - Inspeção dos sistemas elétricos e de iluminação
- 9 - Caderno de meio ambiente
- 10 - Levantamento cadastral complementar

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 13.448/2017 estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal. Sendo assim, o Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, regulamentou o procedimento para a relicitação, estabelecendo que cabe ao Poder Público, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, assim como o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação.

2.2. Consoante dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, caberá à Agência Reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II do referido decreto.

2.3. Desta forma, considerando o mandamento expresso no Decreto nº 9.957/2019, as diretrizes da Resolução ANTT nº 5.860/2019, a complexidade do tema, bem como a *expertise* da Infra S.A. na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 (8209008) entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a extinta EPL S/A (atual Infra S.A.), alterados pelos Termos Aditivos (8522328) e (8522334). O Acordo firmado tem por o escopo a prestação de apoio técnico da Infra S.A. à ANTT no desempenho das atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados para relicitação, no âmbito do

2.4. Dentro desse contexto, a ANTT, por meio do Ofício SEI Nº 7604/2024/SUROD/DIR-ANTT (8213259), solicitou a colaboração desta estatal para realizar mais um ciclo de monitoração nos trechos da rodovia federal BR-163/MS concedidos à Concessionária MSVia, no que se refere ao levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho das vias, em cumprimento às obrigações assumidas nos termos aditivos de relicitação.

2.5. Importa mencionar que os serviços técnicos especializados de monitoração rodoviária para avaliação dos parâmetros de desempenho da via são de suma importância e indispensáveis para o processo de relicitação. A contratação dos serviços é de interesse da ANTT, da Infra S.A. e do Ministério dos Transportes, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias, as quais foram qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento por requerimento da Pasta Ministerial.

2.6. Os estudos irão auxiliar ainda na apuração de haveres e deveres, possibilitando a realização do encontro de contas final do contrato de concessão, apurando as indenizações pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, assim como outros créditos e débitos devidos no contrato de concessão.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os estudos a serem desenvolvidos deverão contemplar levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções *in loco* da concessão que se encontra em processo de devolução. Para tanto, a contratada deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial o Decreto nº 9.957/2019, Decreto de qualificação do trecho para fins de relicitação, Lei nº 13.448/2017, e Termo Aditivo de Relicitação.

3.2. A contratada poderá utilizar os relatórios de monitoração da concessionária apenas como comparativo dos trabalhos a serem desenvolvidos, devendo realizar as próprias inspeções, ensaios, análises e conclusões a respeito dos serviços de monitoração a serem executados. A constatação de que a contratada tenha replicado dados, fotografias ou qualquer outro elemento do relatório da concessionária em detrimento do levantamento de dados próprios, ensejará a aplicação das sanções contratuais.

3.3. Os relatórios entregues deverão ser entregues no formato pdf acompanhados das tabelas no formato em Excel (xls ou xlsx) sem prejuízo de outros formatos especificados no presente projeto básico. Tabelas de grande extensão, desenhos georreferenciados, fichas de inspeção e outros documentos que, em razão de sua natureza, sejam de grande extensão, deverão constar como anexos dos respectivos relatórios.

3.4. A Contratada deverá observar os modelos de relatórios de monitoração padrão da ANTT (disponíveis em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/relatorios/relatorios-de-monitoracao-padro>) salvo nos casos em que outro for indicado pela Infra S.A.

3.5. Nos relatórios entregues deve-se indicar a equipe responsável pelos trabalhos, especificando o registro no conselho profissional (quando for o caso), e minimamente as atividades realizadas. A Infra S.A. poderá desconsiderar a participação de determinado profissional quando da descrição genérica das atividades realizadas. Também deverá ser juntada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução específica para o serviço.

3.6. Para execução dos serviços a empresa deverá mobilizar, dentre outros, os profissionais, equipamentos e veículos necessários de forma a cumprir todas as exigências especificadas em normas e/ou instruções vigentes para esses tipos de intervenção, ou conforme especificação contida no Anexo do Termo Aditivo de Relicitação. Nesse contexto, na execução dos serviços, a contratada deverá desenvolver todas as atividades, ensaios e testes necessários à aferição dos parâmetros de desempenho especificados no Termo Aditivo da Relicitação.

3.7. As planilhas/tabelas de cadastro deverão conter a quantificação automática dos elementos – lista resumo de quantidade de elementos cadastrados por tipo, com link direto com o banco de dados de cadastro. A Contratada poderá ser chamada a esclarecer eventuais divergências entre seus levantamentos e aqueles realizados pela concessionária do trecho.

3.8. Os produtos serão entregues em HD's externos, podendo, a critério e conveniência da Contratante, serem disponibilizados em nuvem para download ou ainda protocolados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede – SEI, do Ministério dos Transportes. Cabe à contratada manter a totalidade e a integridade dos dados (brutos e processados) referentes aos serviços prestados durante toda a vigência contratual, valendo-se, inclusive, de *backups*. A perda dos dados poderá ensejar no refazimento dos serviços sem ônus para a Contratante sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

II - DIRETRIZES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

3.9. Produto 01 – Inspeção do Pavimento

3.9.1. Para a monitoração do pavimento deverão ser definidos segmentos homogêneos de, no máximo, 1 (um) km com base nos seguintes aspectos: a) estrutura do pavimento (dimensões e materiais); b) características estruturais e funcionais; c) tráfego do trecho; d) geometria do trecho; e) características de suporte do subleito; e f) clima (pluviometria).

3.9.2. Os dados de cada parâmetro deverão ser obtidos com vistas a atender os respectivos normativos técnicos vigentes do DNIT, com nível de informações adequadas e que permitam realizar os cálculos de indenizações por eventuais descumprimentos de parâmetros do pavimento.

3.9.3. A Inspeção do pavimento deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.9.3.1. Inspeção do pavimento ao longo de todo o trecho concessionado, em todas as faixas de tráfego e ambos os sentidos, incluindo as pistas principais, marginais, dispositivos (alças, acessos e outros), OAE's e acostamentos, de acordo com a natureza do dado levantado. A avaliação de IRI, flecha e FWD ficam restritos às faixas de rolamento das pistas principais e das marginais.

3.9.3.2. Vídeo-registro georreferenciado de todas as faixas de tráfego em ambos os sentidos, incluindo as pistas principais, marginais e dispositivos, de forma a possibilitar a identificação dos elementos cadastrados no âmbito do procedimento de monitoração, observando os seguintes critérios:

- a) Vídeo em formato HD, ou superior, de 100% (cem por cento) da extensão da rodovia;
- b) Fotos georreferenciadas com cobertura 360° pelo menos a cada 5 (cinco) metros;
- c) Distâncias (indicação dos km's da rodovia), com uso de hodômetro de precisão com erro máximo admissível de 1 (um) m/km;
- d) Coordenadas geográficas, através do uso de equipamento GPS, que permita correção por triangulação instantânea com erro máximo admissível de 10 (dez) metros;
- e) Rodovias de pista simples ou dupla: vídeo-registro na totalidade das extensões de faixa de rolamento em ambos os sentidos do tráfego;
- f) Vias marginais: vídeo-registro na faixa de rolamento externa, no sentido de tráfego da via;
- g) Dispositivos de Entroncamento e Retorno: vídeo-registro na totalidade das extensões de faixa de rolamento externa, em apenas um sentido, de cada alça ou rotatória do dispositivo, até pelo menos o limite da faixa de domínio da rodovia integrante da Concessão (ou respectiva jurisdição).

3.9.3.3. Levantamento dos defeitos nos pavimentos flexíveis e cálculo do Índice de Gravidade Global (IGG), conforme o procedimento DNIT 006/2003-PRO e terminologia de defeitos definida pela norma DNIT 005/2003-TER;

3.9.3.4. levantamento de área trincada de acordo com a norma técnica DNIT 007/2003-PRO para 100% do trecho de pavimento flexível;

3.9.3.5. Levantamento e medição do Afundamento de Trilha de Roda, quando houver;

3.9.3.6. Para os pavimentos rígidos, o levantamento de defeitos deverá ser efetuado de acordo com o Manual de pavimentos rígidos do DNIT, com cálculo do ICP das amostras individuais, definidas em consonância ao exposto no normativo DNIT 060/2004 – PRO ou normativo que venha a substituí-lo, de modo a contemplar 100% das placas de pavimento rígido, incluindo as praças de pedágio.

3.9.3.7. Levantamento deflectométrico, a ser realizado com o emprego de FWD, conforme normativo técnico do DNER 273/96 – PRO ou outro que venha a substituí-lo, para 100% do trecho, todas as faixas de tráfego e em ambos os sentidos. A análise da Deflexão Característica (Dc) deverá seguir o procedimento estabelecido na DNER 010/79 - PRO, a fim de se obter a Deflexão Características (Dc) e Raio de Curvatura (Rc) dos segmentos homogêneos.

3.9.3.8. Levantamento do Índice de Irregularidade Longitudinal (IRI) com equipamento perfilômetro à laser para medição em contínuo, respeitadas as normas técnicas aplicáveis.

3.9.3.9. Inspeção do revestimento asfáltico por meio de poços de inspeção, sendo requerida a proporção mínima de 1 poço de inspeção a cada 20km, devendo-se justificar a distribuição dos pontos.

3.9.3.10. Avaliação da Macrotextura pelo método de Mancha de areia, observando a mesma proporção de um ponto de inspeção a cada 20km, sem prejuízo da realização de subamostras exigidas pelas normas técnicas.

3.9.3.11. Análise documental de registros de monitoração realizadas anteriormente, quando houver, para análise comparativa.

3.9.3.12. Relatório de Inspeção do Pavimento, abrangendo obrigatoriamente:

a) Descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

b) Especificação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e comprovação de calibração;

c) Verificação da última ocorrência de recuperação, bem como a obtenção junto a Concessionária dos projetos executivos de recuperação dos pavimentos flexível e rígido (se possível), e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos;

d) Inspeção do Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos bem como a base e sub-base do pavimento, devendo ser apresentados os respectivos lineares de espessura e fichas dos pontos de inspeção, contendo data e o registro fotográfico dos poços inspecionados;

e) Análise da qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento (Atrito, ATR, Dc, ICP, IGG e IRI) e acostamentos no que for cabível;

f) Apresentação de quadro resumo com os parâmetros de toda a rodovia (Atrito, ATR, Dc, ICP, IGG e IRI);

g) Verificação quanto à existência de desnível entre faixas de tráfego contínuas e entre faixa de tráfego e acostamento ao longo de todo o trecho;

h) Verificação quanto à existência de áreas exsudadas de acordo com os parâmetros definidos no Termo Aditivo da Relicitação;

i) Verificação quanto à existência de áreas trincadas;

j) Verificação quanto a existência de juntas e trincas sem selagem, depressões, abaulamentos, painelas ou, ainda, de defeitos que caracterizem problemas de segurança aos usuários;

k) Verificação do Valor da Resistência à Derrapagem de acordo com os parâmetros definidos no Termo Aditivo de Relicitação;

l) Análise do valor de irregularidade longitudinal de acordo com os parâmetros definidos no Termo Aditivo de Relicitação;

m) Verificação quanto à existência de lixo, escória ou detritos orgânicos, inclusive animais mortos, nas pistas, nos acostamentos e nas faixas de segurança;

n) Verificação in loco da situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das interseções das rodovias Pavimentadas e/ou Implantadas e manutenção dos segmentos;

o) Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC), em consonância com o disposto na

Resolução nº 05, de 27 de abril de 2022, do DNIT;

p) Tabela de cadastro de pista simples, dupla ou multivias, incluindo as vias laterais, especificando ao menos: data, rodovia, km (início e fim), coordenadas geográficas (do km inicial e final), tipo de pista, extensão, nº de faixas, largura das faixas de rolamento, separação física das vias (quando existente);

q) Apresentação de Ficha de Cadastro dos Degraus, contendo localização, registro fotográfico e observações quanto ao acostamento, quando couber, por segmento homogêneo;

r) Comparativo com monitoração passada, se for o caso;

s) Avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “Pavimento” no Termo Aditivo de Relicitação;

t) Planilhas editáveis (formato .xlsx) com os dados brutos de monitoração obtidos em campo, além dos dados tratados por segmento, tal como os dados de Índice de Irregularidade Longitudinal (IRI) e Deflexão Característica (Dc).

3.10. Produto 02 – Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção

3.10.1. A Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.10.1.1. Inspeção “in-loco” das condições gerais de todos os Terraplenos e Estruturas de contenção situados dentro da faixa de domínio, bem como aqueles situados fora da mesma, mas que possam de alguma forma interferir no sistema rodoviário objeto da monitoração e realizar o respectivo registro fotográfico e georreferenciamento. Na inspeção deverão, em especial, ser observado a existências de problemas emergenciais que coloquem em risco a segurança dos usuários bem como o funcionamento dos elementos de drenagem e das obras de contenção.

3.10.1.1.1. Sendo assim, as principais anormalidades que dever ser observadas são:

a) no greide (depressões provenientes de falha de compactação, principalmente nas proximidades de dispositivos de drenagem profunda; ocorrência de trincas ou abatimentos nos acostamentos);

b) em taludes de cortes ou aterros (cicatrices de erosão; cicatrices de deslizamentos; trincas longitudinais; abatimentos do talude; surgência de água; árvores, postes, cercas, canaletas e outras estruturas deslocadas ou inclinadas; meio-fio ou estrutura junto à pista deslocados; degrau na pista; corpo rochoso em posição instável; descontinuidade favoráveis ao deslizamento; drenagem natural nociva à estabilidade do talude; ausência de revestimento vegetal);

c) em estruturas de contenção (trincas na superfície do terreno acima da contenção; paramento inclinado ou deslocado; deformações excessivas e/ou deterioração na estrutura; fissuras, estufamento da superfície da estrutura; exposição da armadura, em caso de estrutura de concreto armado; sinais de passagem de solo pela junta; saída de drenos obstruída, no caso de presença de drenos; dispositivos de drenagem sujos ou obstruídos).

3.10.1.2. Análise documental de registros de monitoração realizadas anteriormente, quando houver, para análise comparativa.

3.10.1.3. Elaboração do Relatório de Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico dos terraplenos e estruturas de contenção existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) O monitoramento de todos os terraplenos e estruturas de contenção situados dentro da faixa de domínio, bem como aqueles situados fora da mesma, mas que possam de alguma

forma interferir no sistema rodoviário objeto da monitoração;

d) Avaliação do estado de conservação dos terraplenos e estruturas de contenção indicando a eventual necessidade de recuperação ou existência de problemas emergenciais;

e) Avaliação dos elementos de drenagem dos terraplenos e das obras de contenção;

f) Avaliação dos terraplenos que passaram por recuperação quanto ao desempenho estrutural, funcional, durabilidade e aparência;

g) Tabela de cadastro de todos os terraplenos e estruturas de contenção contendo ao menos: data da inspeção, rodovia, km, sentido, tipologia (terrapleno ou a estrutura de contenção), latitude e longitude, condição de acordo com os níveis e eventuais observações;

h) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;

i) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “terraplenos e estruturas de contenção” no Termo Aditivo de Relicitação;

j) Fichas de caracterização, conforme modelo da ANTT, para cada terrapleno ou estrutura de contenção existente;

k) Cronograma de intervenções/plano de ação da concessionária previsto ao longo de todo o trecho inspecionado.

3.11. **Produto 03 – Inspeção do Canteiro Central e Faixa de Domínio**

3.11.1. A inspeção e avaliação das condições de Conservação do canteiro central e Faixa de Domínio do Trecho Rodoviário sob concessão a que se refere o presente produto deverão ser inspecionadas e avaliadas também no âmbito das áreas nobres (acessos, trevos, praças de pedágio e postos de pesagem) bem como nas demais edificações e áreas operacionais e de suporte.

3.11.2. A Inspeção do Canteiro Central e Faixa de Domínio deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.11.2.1. Inspeção “in-loco”, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.11.2.2. Avaliação da vegetação quanto ao comprimento e interferências na visibilidade;

3.11.2.3. Identificação e cadastro de ocupações na faixa de domínio, de acordo com ficha modelo da ANTT, e avaliação de sua regularidade e processos judiciais relacionados;

3.11.2.4. Identificação e cadastro dos acessos, de acordo com ficha modelo da ANTT;

3.11.2.5. Avaliação e cadastro de cercas na faixa de domínio;

3.11.2.6. Desenho georreferenciado da faixa de domínio incluindo cercas, ocupações e limites;

3.11.2.7. Análise documental de registros de monitoração passada, quando for o caso;

3.11.2.8. Relatório de inspeção do Canteiro Central e Faixa de Domínio, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico das áreas inspecionadas, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Explicitação das condições climáticas no período em que a monitoração foi realizada;

d) Avaliação do comprimento da vegetação conforme critérios do Termo Aditivo de Relicitação;

e) Avaliação da existência de vegetação que afete a visibilidade dos usuários ou que cause perigo à segurança de tráfego, a estruturas físicas ou, ainda, que estejam mortas ou doentes;

- f) As ocupações existentes na faixa de domínio indicando aquelas que estejam irregulares, bem como a existência de ações judiciais relacionadas e eventuais notificações extrajudiciais;
- g) A existência de cercas da faixa de domínio, indicando o estado de conservação, necessidade de recuperação ou complementação, e eventuais reposicionamentos;
- h) Tabela de cadastro de todas as cercas existentes contendo ao menos: rodovia, km, sentido, tipologia do mourão (concreto ou madeira), coordenadas geográficas, extensão, estado de conservação e eventuais observações;
- i) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização das cercas, das ocupações existentes bem como os limites da faixa de domínio;
- j) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;
- k) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “Canteiro Central e Faixa de Domínio” no Termo Aditivo de Relicitação;
- l) Fichas de caracterização, conforme modelo da ANTT, para cada ocupação existente.

3.12. Produto 04 – Inspeção das Obras de Artes Especiais (OAE)

3.12.1. A Inspeção das Obras de Artes Especiais (OAE) deve abranger as obras de arte especiais ao longo dos trechos envolvendo pontes, viadutos, passagens inferiores e superiores, além de passarelas de pedestres integrantes da concessão. Na impossibilidade de acesso ao local da inspeção, a contratada deverá se valer de outros meios, como o registro fotográfico por *drones*, a fim de realizar a verificação necessária.

3.12.2. Na realização dos trabalhos devem ser observadas os seguintes normativos ou aqueles que venham a substituí-los: norma DNIT-010/2004-PRO, de 20/01/2004 – Inspeção em Pontes e Viadutos de Concreto Armado e Protendido – Procedimento e a Norma NBR-9452 - Inspeções de Pontes e Viadutos de Concreto.

3.12.3. Para elaboração das fichas técnicas de inspeção das OAE'S devem ser realizadas as seguintes atividades:

- a) avaliação de guarda-corpo, guarda-rodas e passeios indicando a necessidade de recuperação ou substituição (observar problemas de conservação tais como elementos quebrados, danificados ou ausentes);
- b) avaliação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, verificando se estão limpos e desobstruídos (observar o estado de conservação das canaletas e buzinetes que compõem o sistema de drenagem dos tabuleiros);
- c) verificação quanto à existência de sinalização indicando o gabarito vertical de passagem em viadutos, passarelas de pedestres e passagens inferiores (observar o Manual de Sinalização do CONTRAN);
- d) avaliação quanto à existência de problemas emergenciais que em curto prazo possam colocar em risco a estabilidade ou a durabilidade das OAE's, inclusive em passarelas de pedestres (seguir Norma DNIT 010/2014-PRO, respeitadas as eventuais atualizações);
- e) verificação das barreiras de concreto das OAE's indicando aquelas sem pintura;
- f) avaliação das cabeceiras a fim de identificar eventual recalque do pavimento;
- g) avaliação das juntas ou aparelhos de apoio a fim de identificar sinais de que estão fora de sua vida útil (observar ausência desses elementos, esmagamento ou crescimento de vegetação, que possam configurar perda de funcionalidade).

3.12.4. Quanto à estrutura das OAE's, deve-se observar a abertura de fissuras, o comportamento das fissuras injetadas, e de infiltrações de água por fissuras nas lajes ou juntas nos tabuleiros; análise da carbonatação do concreto e da presença de cloretos; detecção de pontos de desagregação do concreto e de armaduras expostas; integridade e adequado funcionamento dos aparelhos de apoio e das juntas de dilatação; verificação da limpeza geral da superestrutura, principalmente nas juntas e drenos, e dos berços,

nas zonas de apoio, sobre os pilares e encontros; defeitos por acidentes; danos devidos à ação predatória do homem, principalmente em “pés” de pilares; existência de trincas no pavimento e desníveis na entrada e na saída das OAEs; condições do pavimento; infiltrações e erosões nos encontros; estado de deformação da estrutura e estabilidade dos taludes adjacentes.

3.12.5. A Inspeção das Obras de Artes Especiais (OAE) deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.12.5.1. Inspeção “in-loco”, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.12.5.2. Análise documental de registros de monitoração passada, quando for o caso;

3.12.5.3. Relatório de inspeção de OAE, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico das obras de arte existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Explicitação das condições climáticas no período em que a monitoração foi realizada;

d) O monitoramento de todas as OAE situadas dentro da faixa de domínio, incluindo as existentes nas vias marginais;

e) Avaliação do estado de conservação das obras de arte especiais, inclusive de seus guarda-corpos, guarda-rodas e passeios, indicando a eventual necessidade de recuperação ou substituição;

f) Avaliação dos sistemas de drenagem dos tabuleiros, verificando a existência de sujidades ou obstrução;

g) Tabela de cadastro das Obras de Arte Especiais existentes indicando, ao menos: identificação da OAE, rodovia, km, sentido, coordenadas geográficas, tipo de OAE (viaduto, passarela, etc.), extensão e largura, trem-tipo, se possui laje de transição, se possui proteção lateral por barreiras New Jersey, se encontram-se alargadas, bem como nota de 1 a 5 (conforme especificado nas “instruções para atribuição de notas de avaliação” constantes da Norma DNIT-010/2004-PRO ou outra que venha a substituí-la);

h) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização das obras de arte especiais;

i) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;

j) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “obras de arte especiais” no Termo Aditivo de Relicitação;

k) Fichas técnicas de inspeção, conforme modelo indicado pela Contratante, para cada obra de arte especial existente. Nas respectivas fichas constarão, além das fotos com vistas gerais das obras, um relatório fotográfico para mostrar mais claramente algumas das anomalias detectadas.

3.13. **Produto 05 – Inspeção das obras de arte corrente (OAC) e dispositivos de drenagem**

3.13.1. A inspeção das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem ao longo dos trechos concessionados deve abranger todo e qualquer dispositivo dessa categoria presente no trecho, a exemplo de: meios-fios, sarjetas de corte, sarjetas no canteiro central, valetas de proteção de corte, valetas de proteção de aterro, canaletas, saídas d’água de corte e aterro, caixas coletoras, bocas-de-lobo, drenos profundos, sub-horizontais, bueiros de greide e de talvegue.

3.13.2. Durante a inspeção deverão ser avaliadas as condições de manutenção e conservação dos elementos, observando a presença de sujeiras, defeitos, obstruções, trincas, recalques, elementos descontínuos, danificados ou ausentes. Na impossibilidade de acesso ao local da inspeção, a contratada deverá se valer de outros meios, como o registro fotográfico por *drones*, a fim de que faça a verificação necessária.

3.13.3. A inspeção das obras de arte correntes (OAC) e dispositivos de drenagem deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.13.3.1. Inspeção in-loco, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.13.3.2. Tabela de cadastro das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem existentes;

3.13.3.3. Desenho georreferenciado das obras de arte correntes e dispositivos de drenagem;

3.13.3.4. Fichas técnicas de inspeção para obras de arte correntes e dispositivos de drenagem;

3.13.3.5. Análise documental de registros de monitoração passada, quando for o caso;

3.13.3.6. Relatório de inspeção obras de arte corrente e dispositivos de drenagem, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Explicitação das condições climáticas no período em que a monitoração foi realizada;

d) A inspeção de todas as OAC e dispositivos de drenagem situados dentro da faixa de domínio, incluindo aqueles existentes nas vias marginais;

e) Avaliação do estado de conservação das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem, registrando a constatação de vestígios e evidências da ocorrência de insuficiência hidráulica e indicando a eventual necessidade de recuperação ou substituição;

f) Indicação da eventual existência de seções com empoçamento de água sobre as faixas de rolamento;

g) Tabela de cadastro das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem existentes indicando, ao menos: identificação da OAC/Dispositivo de drenagem, rodovia, km, sentido, coordenadas geográficas, tipo de OAC/Dispositivo de drenagem, estado de conservação bem como eventuais observações;

h) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização das obras de arte corrente e dispositivos de drenagem;

i) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;

j) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “sistema de drenagem e Obras de Arte Correntes” no Termo Aditivo de Relicitação;

k) Fichas técnicas de inspeção para cada elemento existente, conforme os modelos da ANTT para os Dispositivos de Drenagem e para Obras de Arte Corrente.

3.14. **Produto 06 – Inspeção de Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança**

3.14.1. A inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança deve abranger os itens de sinalização horizontal, vertical e aérea bem como os elementos de proteção e segurança existentes ao longo dos trechos concessionados. Cita-se, como exemplo, a inspeção de placas (educativas, de marco quilométrico, de identificação da rodovia, de velocidade, de advertência, de ouvidoria da ANTT, de postos da PRF, entre outras), tachas, tachões, defensas, barreiras de segurança, atenuadores de impacto e dispositivos antiofuscantes.

3.14.2. A inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.14.2.1. Inspeção “in-loco”, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.14.2.2. Avaliação do índice de retrorrefletância de todos os elementos com característica de retrorreflexão;

3.14.2.3. Avaliação do estado da sinalização de acordo com normas da ABNT, DNIT, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e CONTRAN aplicáveis;

3.14.2.4. Relatório de inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança, abrangendo obrigatoriamente:

- a) Registro fotográfico dos itens de sinalização e elementos de proteção e segurança existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;
- b) Descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;
- c) Avaliação de conformidade da sinalização vertical e aérea com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, devendo-se indicar: se as formas, cores e dimensões estão condizentes com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito; se as informações complementares, quando presentes, atendem ao referido manual; se nas rodovias ou vias de trânsito rápido, não dotadas de iluminação pública, as placas são retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas; se o posicionamento da placa permite sua legibilidade; se há afixação de publicidade, inscrições, legendas e símbolos não relacionados com a mensagem de sinalização sobre a própria sinalização ou seu suporte; se os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo têm suas entradas e saídas devidamente identificadas; se as faixas de pedestres eventualmente existentes contam com sinalização; se existem placas indicativas de velocidade máxima.
- d) Avaliação do índice de retrorrefletância da sinalização horizontal, vertical e aérea conforme parâmetros indicados no Termo Aditivo de Relicitação;
- e) Avaliação do estado de conservação da sinalização vertical, horizontal e aérea bem como dos elementos de proteção e segurança indicando a eventual necessidade de recuperação, substituição ou complementação, seja por insuficiência ou ausência;
- f) Tabela de cadastro dos itens de sinalização vertical e aérea existentes indicando, ao menos: identificação do item (código ou tipo), rodovia, km, sentido, lado, coordenadas geográficas, material da chapa, material do suporte, estado de conservação (chapa e suporte), dimensões (largura, altura ou diâmetro), medidas de retrorefletividade, fotos em miniatura, bem como eventuais observações;
- g) Tabela de cadastro dos itens de sinalização horizontal existentes indicando, ao menos: identificação do item (código ou tipo), rodovia, km, sentido, lado (quando cabível), coordenadas geográficas, comprimento/extensão, estado de conservação, medidas de retrorefletividade, fotos em miniatura, bem como eventuais observações;
- h) Tabela de cadastro dos elementos de proteção e segurança existentes indicando, ao menos: identificação do item, rodovia, km, sentido, lado, coordenadas geográficas, comprimento/extensão, estado de conservação, fotos em miniatura, bem como eventuais observações;
- i) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização da sinalização e dos elementos de segurança;
- j) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;
- k) Avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança” no Termo Aditivo de Relicitação.

3.15. **Produto 07 – Inspeção das Edificações e Instalações Operacionais**

3.15.1. A Inspeção das Edificações e Instalações Operacionais abrange, como exemplo, a inspeção de postos de pesagem (fixos e móveis), postos da PRF, postos da ANTT, praças de pedágio, centro de operações da concessionária e unidades do serviço de atendimento ao usuário.

3.15.2. Para elaboração das fichas técnicas de inspeção das Edificações e Instalações Operacionais

devem ser observados os seguintes elementos: fundações e estruturas; revestimento de piso; revestimento de azulejo; calçada; parede externa; parede interna; estrutura metálica; cobertura / forro; climatização; portas; janelas (vidro e armação metálica); iluminação (interna e externa); instalação elétrica (interna e externa); instalação hidrossanitária (pia, tanque de lavar, vaso sanitário, mictório, torneira, registros, chuveiros); paisagismo; caixa d'água; instalação e telefonia; pintura externa; pintura interna; sistema de proteção de descarga atmosférica (SPDA); cercas e alambrados; utilidades (armários, gavetas); atendimento aos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2015 da ABNT (ou suas atualizações).

3.15.3. A Inspeção das Edificações e Instalações Operacionais deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.15.3.1. Inspeção "in-loco", registro fotográfico e georreferenciamento;

3.15.3.2. Relatório de inspeção das Edificações e Instalações Operacionais, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico das Edificações e Instalações Operacionais existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Avaliação das edificações e instalações quanto ao atendimento dos padrões de acessibilidade exigidos na NBR 9.050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações;

d) Avaliação das ações de manutenção das edificações e instalações operacionais existentes, observado o disposto na Frente de Serviços Operacionais do Termo Aditivo de Relicitação;

e) Avaliação do estado de conservação das edificações e instalações operacionais indicando a eventual necessidade de recuperação;

f) Tabela de cadastro das edificações e instalações operacionais existentes indicando, ao menos: identificação da edificação/instalação operacional, rodovia, km, sentido, coordenadas geográficas, estado de conservação fotos em miniatura, bem como eventuais observações;

g) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização das edificações e instalações operacionais;

h) Fichas técnicas de inspeção, conforme modelo da ANTT, para as Edificações e Instalações Operacionais existentes;

i) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;

j) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para "Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais" no Termo Aditivo de Relicitação.

3.16. **Produto 08 – Inspeção dos Sistemas elétricos e de Iluminação**

3.16.1. A Inspeção dos Sistemas elétricos e de Iluminação abrange, por exemplo, a inspeção de postes de luz, radares de velocidade, postes de energia, equipamentos de detecção e sensoriamento de pista, antenas e linhas de transmissão.

3.16.2. A Inspeção dos Sistemas elétricos e de Iluminação deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.16.2.1. Inspeção in-loco, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.16.2.2. Relatório de inspeção dos Sistemas elétricos e de Iluminação, abrangendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico dos Sistemas elétricos e de iluminação existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a

análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Avaliação do estado de conservação dos sistemas elétricos e de iluminação indicando a eventual necessidade de recuperação, substituição ou complementação;

d) Verificação da iluminância do sistema existente conforme orientação da ABNT NBR 5101:2018 ou normativo que venha a substituí-la, devendo ser apresentado o comprovante de calibração do luxímetro;

e) Tabela de cadastro dos sistemas elétricos e de iluminação existentes indicando, ao menos: identificação do sistema elétrico ou de iluminação (tipo de equipamento), tipo de poste quando for o caso (concreto, ferro ou madeira), nº de pétalas dos postes de luz, rodovia, km, sentido, coordenadas geográficas, estado de conservação, fotos em miniatura, bem como eventuais observações;

f) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização dos sistemas elétricos e de iluminação;

g) O comparativo com monitoração passada, se for o caso;

h) A avaliação quanto ao atendimento dos parâmetros de desempenho especificados para “Sistemas Elétricos e de Iluminação” no Termo Aditivo de Relicitação.

3.17. **Produto 09 – Caderno de meio ambiente**

3.17.1. O Caderno de meio ambiente visa a identificação de passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos.

3.17.2. O Caderno de meio ambiente deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.17.2.1. Inspeção “in-loco”, registro fotográfico e georreferenciamento de todos os passivos que não sejam os terraplenos inspecionados;

3.17.2.2. Análise documental de licenças ambientais, das autorizações de supressão vegetal e demais instrumentos relacionados à regularidade ambiental do trecho concessionado, seja de órgão federal, estadual ou municipal.

3.17.2.3. Relatório de inspeção do meio ambiente, contendo obrigatoriamente:

a) Registro fotográfico dos passivos ambientais existentes, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;

b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;

c) Síntese das licenças ambientais, das autorizações de supressão vegetal e demais instrumentos relacionados à regularidade ambiental do trecho concessionado, seja de órgão federal, estadual ou municipal. Deverão ser levantados, ao menos, informações como: nº do documento, processo administrativo relacionado (quando cabível), órgão responsável, assunto, data de emissão, vigência (quando for o caso), empreendedor responsável (quando cabível) e outras informações pertinentes;

d) Fichas técnicas de caracterização dos passivos ambientais existentes, conforme modelo indicado pela Contratante;

e) Arquivo de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização dos passivos.

3.18. **Produto 10 – Levantamento cadastral complementar**

3.18.1. O levantamento cadastral complementar tem por objeto registrar itens para além dos elementos cadastrados nos demais produtos e refere-se aos seguintes elementos:

a) Dispositivos de interseção, de retorno, de entroncamento e de acesso;

b) Travessias Urbanas;

- c) Acostamentos;
- d) Obras em curso indicando a eventual Realização de obras e serviços não contemplados no Contrato de Concessão;
- e) Sistemas de ITS (call box, PMV fixo, PMV móvel, CFTV Câmeras, redes de fibra óptica, estações meteorológicas, sensoriamento de tráfego, detecção de altura, CCO, radar fixo, radar móvel);
- f) Sistemas de radiocomunicação (estação repetidora, estação fixa, estação fixa – ANTT, estação fixa – PRF, estação móvel, estação móvel – ANTT, portátil, central de radiocomunicação – CCO);
- g) Recursos Operacionais (ambulâncias do tipo C, ambulâncias do tipo D, guinchos pesados, guinchos leves, inspeção de trânsito, caminhões pipa, caminhões para apreensão de animais);
- h) Veículos fornecidos à ANTT.

3.18.2. O levantamento cadastral complementar deve abranger os seguintes itens e especificações:

3.18.2.1. Inspeção in-loco, registro fotográfico e georreferenciamento;

3.18.2.2. Relatório do levantamento cadastral complementar, contendo obrigatoriamente:

- a) Registro fotográfico dos elementos cadastrados, devendo constar das fotos data, km da rodovia e coordenadas georreferenciadas;
- b) A descrição da metodologia empregada tanto para os serviços de campo quanto para a análise dos dados, com identificação e referência às normas vigentes;
- c) Arquivos de desenho (dwg ou shp) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização dos elementos complementares;
- d) Avaliação quanto ao atendimento dos quantitativos especificados no Termo Aditivo de Relicitação;
- e) Tabela de cadastro de elementos complementares existentes, sendo que o cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes deverá seguir as seguintes diretrizes:
 - Ser realizado em plataforma GIS (ArcGis) e planilha excel, no tocante as alças existentes de dispositivos de entroncamentos e retornos, delimitando-as através de caminhos e marcos de início e fim e nomenclatura que permita a identificação de cada elemento na planilha;
 - Incluir as extensões de cada alça, a quantidade de faixas e suas respectivas larguras além de outras informações relevantes e o mesmo deverá ser feito para todas as vias marginais;
 - Gerar resumos automáticos, com link para a planilha de cadastro, com as extensões e áreas de faixas de rolamento de cada dispositivo, SNV, rodovia, marginal etc.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especializado de engenharia, não continuado, sem inovação tecnológica ou técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO, respeitados os valores unitários máximos.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) da INFRA S.A., entre outros fundamentos legais específicos. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

decrecentes, respeitado o intervalo mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) entre os lances, correspondente a R\$ 845,46 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), admitindo-se a apresentação de lances intermediários.

5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados ao longo de todos os trechos das rodovia federal BR-163/MS concedidos à MSVia. Considera-se ainda local da prestação de serviços a cidade de Brasília/DF, especialmente quanto à participação de reuniões, apresentações, entregas de produtos, coleta de dados e informações e demais encontros e diligências eventualmente necessários.

5.1.1. A disponibilização de informações e documentos pela INFRA S.A. ou ANTT, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.

5.2. A INFRA S.A. envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

5.2.1. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico devem ser considerados na proposta de preço dos LICITANTES.

5.3. A INFRA S.A. comunicará, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as datas e locais das reuniões presenciais de trabalho e de acompanhamento a serem realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

5.4. A comunicação formal entre as partes se dará por correio eletrônico oficial da INFRA S.A. bem como por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo a Contratada providenciar seu acesso para a assinatura dos documentos que se fizerem necessários.

6. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar visita nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor da INFRA S.A. designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

6.2. Caso declinem da visita ao local, a qual é facultativa, as licitantes deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos a serem realizados bem como do local de prestação dos serviços, se comprometendo a acatar todas as especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.

6.3. A licitante assume total responsabilidade por esta declaração e fica impedida de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, seja de natureza técnica e/ou financeira.

7. DO CRONOGRAMA, DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução do seu escopo contratual.

7.2. Os prazos estimados para a execução de cada um dos produtos contratados estão definidos no Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

7.3. Não obstante, a entrega completa de todos os produtos que compuserem o ciclo de monitoração deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, salvo prorrogação expressa da CONTRATANTE.

7.4. O início de cada ciclo de monitoração será definido por Ordem de Serviço a ser emitida pela INFRA S.A. com 10 dias de antecedência em relação à data pretendida para início.

- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar os 10 (dez) Produtos descritos no item 3 deste Projeto Básico, para cada monitoração realizada, salvo se especificado de forma diferente na Ordem de Serviço.
- 7.6. Os Estudos, que serão medidos e pagos por unidade, deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela Infra S.A. e pelos órgãos de controle.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de cada produto, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela Infra S.A.
- 7.8. Os produtos e serviços, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela Infra S.A. no prazo requisitado para fins de avaliação da qualidade, resguardando-se a independência da CONTRATADA na execução do trabalho.
- 7.9. Caso o produto não esteja apto para aprovação, após o prazo de reapresentação eventualmente concedido, estará caracterizada a mora da contratada.
- 7.10. Após a entrega do produto contratado, ainda que aprovado, a Infra S.A. poderá solicitar correções e alterações sempre que forem necessárias para atender a recomendações técnicas, superveniência de novas premissas, demandas da ANTT e/ou outras entidades do governo, recomendações ou determinações de órgãos de controle e alterações na legislação, não ensejando obrigação de novo pagamento à contratada.
- 7.11. Quando solicitado, o contratado deverá prestar esclarecimentos sobre seu conteúdo aos órgãos competentes, inclusive procedendo à sua revisão e aprimoramento, até a realização efetiva do certame licitatório, não ensejando obrigação de novo pagamento à contratada.
- 7.12. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante a verificação do cumprimento das exigências contratuais e editalícias, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual. O referido prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado mediante justificativa.
- 7.13. Os relatórios e planilhas referentes aos serviços contratados poderão ser divulgados ao público pela Infra S.A. ou por meio dela, respeitada a Política de Segurança da Informação da estatal. Poderá ser restringida a divulgação por questões de sigilo, a critério da Infra S.A., respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.14. Deverá ser apresentada, pela Contratada, declaração expressa de transferência à administração pública dos direitos associados aos estudos.
- 7.15. Apenas será aceita, para efeitos de pagamento, a versão final de cada produto, que contemple todas as adequações solicitadas pela Infra S.A.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

- 8.1. Os produtos entregues serão submetidos à avaliação de qualidade e desempenho. Os critérios de avaliação estão objetivamente definidos no âmbito do Formulário de Avaliação da Qualidade e Desempenho, correspondente ao Anexo VIII deste Projeto Básico.
- 8.2. O supramencionado formulário deverá ser preenchido pelo fiscal do contrato, respondendo às questões nele contidas e que se relacionam à pontualidade de entrega do relatório e sua qualidade.
- 8.3. A avaliação será aplicada separadamente para cada produto e para cada versão apresentada. Ao final de cada avaliação, será obtido uma nota para a pontualidade e uma nota para a qualidade. Elas serão somadas e comporão a nota final daquela avaliação. As notas correspondem a percentuais de desconto a ser aplicado sobre o valor total do produto em caso de desempenho insatisfatório. O percentual final, em cada avaliação, poderá variar de 0,00% a 1,10%.
- 8.4. Os percentuais obtidos em cada avaliação (de 0,00% a 1,10%) serão somados até o limite de 5,00%. O eventual desconto será aplicado nas medições vindouras ou por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União, garantido à contratada o direito ao contraditório.
- 8.5. Eventuais erros ortográficos ou de mera referência no âmbito dos respectivos produtos não

ensejarão na aplicação de descontos, sem prejuízo das correções necessárias apontadas pela fiscalização.

8.6. Salienta-se que a aplicação do percentual de desconto especificado neste tópico destina-se à avaliação de qualidade e desempenho dos serviços e não afasta a aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução do seu escopo contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados d o **orçamento referencial, abril/2024**, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), da FGV, exclusivamente para os serviços iniciados e concluídos após a ocorrência da base (mês do reajustamento - I), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I_0)] / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços corresponde nte à *data do orçamento*;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

10.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa ao Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A licitante deverá atender aos critérios de habilitação especificados neste Projeto Básico sem prejuízo daqueles exigidos em Edital.

12.2. Cabe consignar que em atenção ao que preceitua a jurisprudência da Corte de Contas, esta estatal exigirá das licitantes apresentação de atestados de desempenho anterior, os quais demonstrem sua capacidade técnica, uma vez que a monitoração das rodovias visa atender recomendações dos Órgãos de Controle quanto à necessidade de acompanhamentos mais regulares, constantes e efetivos dos contratos de concessão.

12.3. É imprescindível a delimitação das características presentes na experiência pretérita da licitante tanto na sua capacidade técnico operacional quanto na sua capacidade técnico profissional. Com efeito, é compatível com o interesse público a contratação de empresas e profissionais com experiência comprovada na execução dos trabalhos a serem executados. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, ainda que possua capacidade gerencial e equipamentos. No caso vertente, necessita-se desenvolver um diagnóstico preciso da situação do patrimônio rodoviário sob Concessão.

12.4. Para tanto, definiram-se parâmetros razoáveis e proporcionais ao objeto do certame, a fim de que a contratada comprove sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim como do seu corpo técnico para a realização do objeto da licitação.

12.5. Desta feita, é importante ressaltar que as exigências abaixo delineadas se mostram indispensáveis, uma vez que o serviço a ser desempenhado é eminentemente técnico e, como tal, deve exigir-se a participação de profissionais especializados aliada à capacitação operativa da empresa a ser contratada.

12.6. No intuito de promover a independência dos levantamentos realizados, veda-se a participação de empresas que, eventualmente, atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária, devendo a licitante apresentar, sob pena de responsabilização civil e criminal, declaração conforme modelo do Anexo VII - Declaração de Monitoração Independente.

12.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

12.7.1. Deverão ser apresentadas certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pela empresa dos seguintes serviços:

I - Experiência na monitoração ou estudos de monitoração em 300 (trezentos) quilômetros de trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais). Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem; e

II - Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.7.2. Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, será admitido o somatório de atestados, sem a exigência de quilometragem mínima em um único atestado, ou trecho rodoviário, para cada item.

12.8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

12.8.1. Será exigida a indicação de um Coordenador Geral que deverá apresentar certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Profissional competente, que comprovem:

I - 3 Anos de Experiência com monitoração ou estudos de monitoração em trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastro e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações

operacionais);

II - Diploma de graduação em engenharia civil, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

III - Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

12.8.2. Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.

12.9. Em caso de atestado emitido em nome de consórcio, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, exceto se o próprio documento dispuser de forma diferente.

12.10. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

12.11. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

12.12. Para o cômputo do tempo de experiência profissional dos membros da equipe técnica indicados pela proponente, será adotado o critério do ano contábil de 365 (trezentos e sessenta) dias, que deverá ser calculado pela conversão do total de dias corridos dos períodos discriminados na documentação comprobatória à razão de 365, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tempo de experiência} = (\text{número total de dias corridos}) / 365$$

12.13. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da qualificação técnica-profissional deverá participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada e aprovada previamente pelo Gestor do Contrato e Superintendente setorial.

12.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1. **Certidão negativa de pedido de falência, recuperação ou liquidação judicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, expedida em data não superior a 120 (cento e vinte) dias e dentro da validade. Caso não conste validade expressa, entende-se válida as certidões emitidas nos últimos 120 (cento e vinte) dias. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação. O Plano de Recuperação aprovado e homologado será submetido à análise jurídica da Infra S.A.

12.14.2. **Demonstração Financeira:** Apresentação do **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de Sociedade Anônima: publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente;

b) A demonstração financeira deverá estar registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) A demonstração financeira poderá ser apresentada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, compreendendo: o Balanco Patrimonial completo, inclusive o termo de abertura e encerramento, o Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - RECD junto à Receita Federal e as Notas Explicativas; e

d) No caso de cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.14.3. Com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante:

a) Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b) E, acumuladamente, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), necessariamente maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), apurados mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

12.14.4. Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

12.14.5. **Em se tratando de consórcio:**

a) Fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.

b) O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio capital social ou patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio.

c) Os índices deverão ser comprovados isoladamente.

13. DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, discriminando valor global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores orçados pela Administração (vide item 16 – “DO VALOR DA CONTRATAÇÃO”).

13.2. A proposta deverá estar acompanhada das composições de preços unitários para cada um dos produtos com discriminação do BDI utilizado, nos moldes do Anexo III - Planilhas de CCU's. No âmbito da respectiva planilha, deverá ainda a licitante detalhar os rendimentos das equipes que participarão da execução dos serviços.

13.3. Nos preços que a licitante proponente apresentar, deverão estar incluídos todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.4. A proponente também deverá considerar que na proposta também estão inclusos custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores e softwares necessários à execução dos serviços nos termos delineados no presente Projeto Básico. Ademais, cabe à licitante ponderar a alocação de riscos e o local de execução dos serviços na elaboração de sua proposta.

13.5. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados no orçamento referencial elaborado pela Administração.

13.6. O prazo de validade da proposta de preços será, de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da apresentação.

13.7. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.; ou

II - Valor do orçamento estimado pela INFRA S.A.

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica. Serão considerados, na análise, os seguintes parâmetros:

I - O percentual do BDI aplicado, o qual não poderá ser inferior às despesas incorridas com tributos (ISS, PIS, COFINS);

II - Os coeficientes de produtividade na execução dos serviços, a fim de verificar se são compatíveis com o objeto do contrato e com o cronograma estipulado;

III - Os preços dos insumos, da mão-de-obra, dos levantamentos e dos ensaios indicados nas composições de custos unitários, avaliando se estão compatíveis com valores de mercado.

13.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Instrumento Convocatório.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS, MICROEMPRESAS E EPP

14.1. Tendo em vista a amplitude e especialidade dos serviços, entende-se que é importante possibilitar a ampla competição na licitação. Assim, será admitida a participação de cooperativas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente. Não é aplicável a cota exclusiva prevista no inciso III, do art.48, da Lei Complementar n. 123/2006 por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.

14.2. Permite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, com vistas a aumentar o número de participantes, limitadas a 2 (duas) empresas, visando não tornar restrito o universo de possíveis interessados individuais.

14.3. Esclarece-se que consórcios formados por grande número de consorciadas pode dificultar a fiscalização e a gestão contratual, sendo contraproducente tal prática. Assim, limitar a participação de consórcios formados por até 2 (duas) empresas, melhora a gestão contratual, uma vez que o excesso de consorciadas poderá afetar a qualidade dos trabalhos realizados que, em certa medida, são realizados em sinergia.

15. DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

15.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.3. Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 15,00% (quinze por cento) do orçamento total contratado.

15.3.1. Toda subcontratação deverá ter prévia aprovação da CONTRATANTE, que seguirá as diretrizes da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme revisões que estiverem vigentes.

15.3.2. A subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. Logo, a CONTRATADA assume a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE.

15.3.3. A empresa subcontratada deve atender, em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

15.3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

15.3.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

15.3.6. É vedada ainda a subcontratação de empresas que atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou que tenha prestado serviços à concessionária.

15.3.7. A INFRA S.A. se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. A INFRA S.A. estima que a contratação terá o seguinte valor global, à data base de abril/2024:

PLANILHA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO BR-163/MS, TRECHO MSVIA.				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)
1 - Inspeção do pavimento	unid	1,00	R\$ 620.789,00	R\$ 620.789,00
2 - Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção	unid	1,00	R\$ 46.710,69	R\$ 46.710,69
3 - Inspeção do canteiro central e faixa de domínio	unid	1,00	R\$ 93.306,50	R\$ 93.306,50
4 - Inspeção das Obras de Arte Especiais (OAE's)	unid	1,00	R\$ 38.380,42	R\$ 38.380,42
5 - Inspeção das OAC's e dispositivos de drenagem	unid	1,00	R\$ 201.056,91	R\$ 201.056,91
6 - Inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança	unid	1,00	R\$ 487.301,14	R\$ 487.301,14
7 - Inspeção das edificações e instalações operacionais	unid	1,00	R\$ 30.552,68	R\$ 30.552,68
8 - Inspeção dos sistemas elétricos e de iluminação	unid	1,00	R\$ 36.455,18	R\$ 36.455,18
9 - Caderno de meio ambiente	unid	1,00	R\$ 52.529,17	R\$ 52.529,17
10 - Levantamento cadastral complementar	unid	1,00	R\$ 83.845,64	R\$ 83.845,64
TOTAL GERAL				1.690.927,33

16.2. Ademais, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, com o objetivo de aumentar a competitividade do certame e possibilitar às licitantes a formulação de suas respectivas propostas, conforme fundamentação explicitada no Estudo Técnico Preliminar, entende-se ser o caso de tornar público o valor estimado da contratação (global e por produto).

16.3. Em tempo, cabe reproduzir posicionamento do Tribunal de Contas da União que assim se manifestou por meio do Acórdão 1502/2018 – Plenário:

“Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

17. DAS MEDIÇÕES

- 17.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo IV – Cronograma físico-financeiro e o critério de medição será de 100% (cem por cento) quando da aprovação final de cada produto, respeitados eventuais descontos em função de desempenho insatisfatório, conforme previsto no item "8. Dos critérios de avaliação e resultados" deste Projeto Básico.
- 17.2. A INFRA S.A. se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se quaisquer dos produtos não se fizerem mais necessários para a Administração Pública.
- 17.3. A não emissão de qualquer Ordem de Serviço, para qualquer um dos produtos contratados, não implica o dever da Administração em indenizar ou ressarcir a CONTRATADA a qualquer título.
- 17.4. A CONTRATADA deve fazer entregas ordenadas dos levantamentos e dos produtos previstos. Cada Produto deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, bem como todos os elementos necessários para sua perfeita compreensão e atendimento do escopo dos trabalhos.
- 17.5. A aceitação dos produtos está vinculada à análise e aprovação por parte da INFRA S.A.
- 17.6. Todas as revisões por parte da CONTRATADA devem atender às especificações técnicas contidas neste Projeto Básico, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pela INFRA S.A.
- 17.7. A aceitação da parcela do objeto pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, ou em desacordo com eventuais diretrizes e padrões fornecidos pela Contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Em caso de rejeição, os produtos serão considerados não entregues para fins de medição, estando sujeito inclusive à aplicação das penalidades previstas em contrato.

18. DOS PAGAMENTOS

- 18.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela INFRA S.A., conforme Anexo IV – Cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA. O primeiro pagamento está condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual.
- 18.2. O processo de pagamento observará as diretrizes contidas na Resolução Normativa Valec nº 5/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC ou outra que venha a substituí-la.
- 18.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, notificar-se-á a CONTRATADA para que proceda com as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 18.4. No caso de faturas ou notas fiscais emitidas com erro, a contagem do novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA somente após autorização da CONTRATANTE, contendo, obrigatoriamente, o número de inscrição no CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 18.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhado o respectivo arquivo no formato .xml, salvo determinação expressa em contrário.

18.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

18.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

18.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde o dia em que se configurou o atraso até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I =$$
$$365 \quad 365 \quad 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da INFRA S.A.:

- I - Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA;
- II - Realizar o pagamento pelos serviços executados nos termos e condições deste Projeto Básico;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, comunicando a autoridade competente para as providências cabíveis, sempre que necessário;
- V - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;
- VII - Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, após seu recebimento;
- IX - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto;

- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta de preços, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequados ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e diretrizes técnicas;
- II - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela INFRA S.A., necessários aos desenvolvimentos dos estudos;
- V - Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos estudos, incluindo os dados brutos;
- VI - Promover quaisquer ajustes e revisões técnicas dos produtos entregues quando reputados como necessários pela CONTRATANTE, pela ANTT, pelo Ministério dos Transportes ou pelo Tribunal de Contas da União;
- VII - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à plena execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;
- VIII - Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a INFRA S.A., a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- IX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- X - Responder por danos causados à INFRA S.A. e/ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XI - Observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII - Participar, quando demandada, das reuniões promovidas pela CONTRATANTE, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

XIII - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto do presente Projeto Básico, de acordo com a legislação vigente;

XIV - Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos serviços objeto do presente Projeto Básico;

XV - Respeitar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir as determinações contratuais relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais;

XVI - Inspeccionar todo o segmento concessionado, abrangendo a completude das localidades indicadas nas planilhas do Anexo I - Orçamento Referencial;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei nº 13.303/16;

XVIII - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato;

XIX - A CONTRATADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à INFRA S.A. todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

20.2. A INFRA S.A. poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

20.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela INFRA S.A., caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, ceder ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da INFRA S.A.

20.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

21. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se

as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da INFRA S.A.

21.2. Assim que solicitado pela INFRA S.A., a CONTRATADA e eventual SUBCONTRATADA deverão providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela INFRA S.A. (vide Anexo V), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as sanções previstas em lei e/ou contrato, devendo-se observar, nos casos de multa moratória e compensatória, os seguintes termos:

22.1.1. Compensatória de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva proposta, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico ou no Edital.

22.1.2. Compensatória de 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências.

22.1.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

22.1.4. Moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

22.1.5. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato no momento da conduta infracional, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.1.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE I - NACIONAL;

Natureza da Despesa: 4490;

Fonte de Recursos: 1000

23.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. As equipes de gestão e fiscalização são responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e serão designadas por portaria da autoridade competente.

24.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá ao FISCAL do contrato:

I - Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço

contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

II - Notificar a empresa CONTRATADA da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

III - Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

IV - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados; e

V - Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas.

24.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da INFRA S.A., caberá ao GESTOR do contrato:

I - Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

II - Formalizar e apresentar ao superior hierárquico as eventuais irregularidades levantadas;

III - Elaborar os Boletins de Medição, quando for o caso, e confrontá-los com os documentos da cobrança; e

IV - Solicitar o envio de documentos complementares (certidões, declarações e outros) necessários ao processo de pagamento.

24.3. O fiscal e o gestor deverão ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor.

24.4. O fiscal e o gestor de contrato são independentes e devem ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública.

24.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal e o gestor devem buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para auxílio na resolução e saneamento de situações observadas que mereçam ser resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

24.6. A equipe de gestão e fiscalização orientarão a contratada quanto ao procedimento de entrega das notas fiscais e demais documentos relacionados ao contrato, cuja formalização se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), protocolo da Infra S.A. ou correio eletrônico institucional.

25. DA RESCISÃO

25.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.

27. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

27.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.

28. DO ANTINEPOTISMO

28.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.

29. DA RENÚNCIA

29.1. Devem ser adotadas as disposições da minuta de contrato.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- a) As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e
- b) É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

30.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

30.3. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da CONTRATADA, desde que não alterem a vigência contratual.

30.4. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à INFRA S.A.;
- b) Caso seja identificada pela INFRA S.A. a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela INFRA S.A., considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

30.5. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto global oferecido pela contratada na licitação.

30.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

30.7. Nos casos em que o aditamento contratual importar em acréscimos e supressões concomitantemente, não poderá ser realizada qualquer tipo de compensação, calculando-se o acréscimo e a supressão isoladamente.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

31.2. Caso a INFRA S.A. decida não emitir ordens de serviços para quaisquer dos produtos contratados, não caberá à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

31.3. Inclui-se nas atividades da CONTRATADA a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços, a exemplo de reuniões junto a Órgãos de Controle e Agências Reguladoras.

31.4. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

31.5. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética e Conduta dos Profissionais da INFRA S.A.

31.6. A CONTRATADA deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da INFRA S.A.

31.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

31.8. Fica vedada ainda a contratação, sob qualquer modalidade, de empregado da Infra S.A., ainda que cedido a outros órgãos ou entidades, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais.

32. DA MATRIZ DE RISCO

32.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

32.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VI - Matriz de Riscos.

32.2.1. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à INFRA S.A.

32.3. A CONTRATADA é responsável pelo risco da eventual necessidade da divisão da malha em lotes, a ser decidida pela CONTRATANTE, e não ensejará qualquer tipo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como também, é obrigação da CONTRATADA a adequação de todos os produtos objeto do CONTRATO, em razão da citada divisão da malha em lotes.

33. ANEXOS

33.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

33.2. Anexo I - Orçamento Referencial (8905174);

33.3. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial (8904275);

33.4. Anexo III - Planilhas de CCU's (8905191);

33.5. Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro (8904289);

33.6. Anexo V - Termos de confidencialidade (8904329);

33.7. Anexo VI - Matriz de Riscos (8904344);

33.8. Anexo VII - Declaração de Monitoração Independente (8904403);

33.9. Anexo VIII - Formulário de Avaliação da Qualidade e Desempenho (8904446);

33.10. Anexo IX - Mapa de Gerenciamento de Riscos Processuais (8904462).

34. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

34.1. A Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda (8453781) e Estudo Técnico Preliminar - v.03 (8883290). Após instrução processual, submete-se o presente projeto básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 18, III, "a", do Regulamento Interno de Licitações da INFRA S.A. (Resolução Normativa INFRASA nº 12/2023), para, concordando, aprovar o presente projeto básico.

(assinado eletronicamente)

ELAINE RADEL

(assinado eletronicamente)

CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO
Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários

APROVO o presente Projeto Básico como proposto.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Radel, Coordenadora de Projetos Especiais**, em 16/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO RODRIGUES DE MELO FILHO, Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários**, em 16/10/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Diretor de Planejamento**, em 17/10/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8949259** e o código CRC **5C366108**.



Referência: Processo nº 50050.002147/2024-01



SEI nº 8949259

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: